

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 3

Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas e dos sectores agrícola (em relação do FEADER), das pescas e da aquicultura (em relação do FEAMP)

Objetivo Específico 4

Promoção de uma aquicultura dotada de um elevado nível de proteção do ambiente, da saúde e bem-estar animal e da saúde e segurança pública

Designação da Medida:

Seguro das populações aquícolas - Aquiseguro

Medida 2.11

Objetivo da Medida:

- Assegurar a cobertura das perdas económicas dos aquicultores por motivo de mortalidade nas populações aquícolas, resultantes da ocorrência de riscos inesperados ou ocasionais.

Tipologia de Operações

Contratos de seguro das populações aquícolas que cubram as perdas económicas resultantes pelo menos de uma das seguintes circunstâncias:

- a) Catástrofes Naturais;
- b) Fenómenos climáticos adversos;
- c) Doenças ou doenças emergentes na aquicultura;
- d) Alterações súbitas da qualidade e da quantidade da água, pelas quais o operador não seja responsável;
- e) Avaria ou destruição das instalações de produção, pelas quais o operador não seja responsável.

Beneficiários

Pessoas singulares ou coletivas tomadores de seguro, cuja atividade se enquadre nos seguintes códigos de atividade económica, ou as respetivas associações de profissionais:

- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
- Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doce.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

Sem prejuízo das condições gerais de elegibilidade, quando aplicáveis:

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Se refiram a contratos de seguro das populações aquícolas que cubram as perdas económicas previstas nas tipologias de operações que representem mais de 30% do volume médio anual de negócios do aquicultor nos três anos civis anteriores à contratação do mesmo.
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Tenham reportado as produções do estabelecimento objeto do contrato de seguro respeitantes aos três anos civis anteriores ao da contratação do mesmo, enviando os respetivos mapas de produção anual, em conformidade com a legislação em vigor;
 - b) Disponham de licenças de exploração emitidas pelas autoridades competentes.
3. O apoio público consiste numa subvenção não reembolsável correspondente a uma determinada percentagem do prémio do contrato de seguro

Critérios de Seleção

Dada a natureza da medida são selecionadas as candidaturas cujos contratos de seguro cumpram as condições de elegibilidade.

Base Legal

Artigo 57.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio